

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta.

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a adopção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

5 — No caso a que se refere o n.º 3 e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e o estabelecimento de ensino superior português, o estudante pode requerer fundamentadamente ao presidente do conselho científico a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas.

Artigo 18.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano lectivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano lectivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 19.º

Regulamento

1 — O presente Regulamento para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso é aprovado pela direcção da instituição.

2 — O presente Regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado através do sítio na Internet desta instituição.

14 de Junho de 2007. — A Presidente da Direcção, *Lúcia Marques Pereira*.

FUNDAÇÃO DR. LUÍS RAINHA

Anúncio (extracto) n.º 6215/2007

Certifico que, por escritura lavrada no cartório notarial a cargo da notária Filipa de Menezes Falcão em 15 de Março de 2007, a fl. 46 do livro de notas n.º 58-A, foi constituída uma fundação sem fins lucrativos com a denominação Fundação Dr. Luís Rainha, que terá a sua sede na Rua da Alegria, 10, freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, que durará por tempo indeterminado e terá como objecto apoiar financeiramente duas instituições locais de carácter assistencial e promover actividades no domínio educativo e cultural, pelo que desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam mais adequadas à realização dos seus fins, para além das que foram obrigatoriamente fixadas pelo seu fundador, que a seguir se discriminam:

a) Atribuição anual, em montantes iguais, de uma percentagem dos seus rendimentos, mas nunca superior a 60% daqueles, ao Lar de Idosos da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim e respectivo centro de dia e ao Movimento de Apoio de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual/MAPADI;

b) Atribuição anual de um prémio com o valor mínimo de € 500 ao aluno melhor classificado do 12.º ano da Escola Eça de Queiroz da cidade da Póvoa de Varzim, que se destine ao ensino universitário preferentemente de Farmácia — ouvido o respectivo conselho directivo — dando preferência ao estudante de família mais carenciada;

c) Atribuição de um prémio anual, com o valor mínimo de € 1000 ao estudante melhor classificado do último ano da licenciatura em Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto — ouvido o respectivo conselho directivo — dando-se preferência ao aluno finalista economicamente mais necessitado.

São órgãos da Fundação a direcção e o conselho fiscal, sendo este eleito por três anos.

Está conforme.

10 de Maio de 2007. — A Notária, *Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão*.

2611046387

FUNDAÇÃO PEREIRA DA GAMA

Anúncio (extracto) n.º 6216/2007

Certifico que, por escritura de 10 de Maio do corrente ano, lavrada a fl. 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 141-E do cartório notarial em Oeiras da notária licenciada Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata, foi constituída uma associação que é uma pessoa colectiva de direito privado de tipo fundacional, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, dotada de personalidade jurídica, é uma instituição perpétua de interesse social e utilidade pública, com sede na Rua de Alexandre Herculano, 41, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa, constando dos respectivos estatutos que:

Tem por objecto a preservação e divulgação do património artístico e cultural doado/legado pela instituidora Ana Maria Pereira da Gama; dotar o país de uma casa-museu e promover o desenvolvimento e a criação artística e cultural, que deve reflectir o gosto e maneira de ser da instituidora, mantendo, tanto quanto possível, o ambiente original da casa, e cujo funcionamento e conservação serão custeados pelos bens que constituem o património da Fundação e pelas suas receitas.

É património da Fundação a quantia de € 50 000 em dinheiro e os bens imóveis deixados pela sua fundadora.

São receitas da Fundação os rendimentos gerados pelos seus bens próprios, a receita das entradas na casa-museu, o produto da venda das suas publicações e dos serviços que a Fundação eventualmente preste, quaisquer bens e ou direitos que lhe advierem por título gratuito e que pela Fundação sejam aceites e os donativos e subsídios de entidades oficiais e particulares.

São órgãos da Fundação o conselho de administração e um fiscal único.

10 de Maio de 2007. — A Notária, *Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata*.

2611046167

IGUAL — COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELECTRÓNICOS, L.ª

Anúncio n.º 6217/2007

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 16 396; número de identificação de pessoa colectiva 503287628; data do depósito: 23 de Maio de 2003.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2002.

14 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Pires*.
1000283836

INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO BANCÁRIA

Regulamento n.º 245/2007

A Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, promove a alteração da regulamentação aplicável aos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior. Assim e nos termos do artigo 10.º do mesmo diploma legal, a direcção do Instituto Superior de Gestão Bancária (ISGB) aprovou um novo regulamento aplicável ao ingresso nos cursos de licenciatura da instituição que, em conformidade com o n.º 3 do supracitado artigo, é objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*. O regulamento colheu a aprovação do conselho científico do ISGB:

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso aplicável ao ingresso nos cursos de licenciatura do Instituto Superior de Gestão Bancária (ISGB)

CAPÍTULO I

Regimes de mudança de curso e transferência

Artigo 1.º

Condições para candidatura

Podem candidatar-se à frequência de curso de licenciatura no Instituto Superior de Gestão Bancária (ISGB), ao abrigo dos regimes de mudança de curso e de transferência definidos pela Portaria